

À
SEDU – Secretaria de Estado da Educação

Autoridade Competente: Comissão de Licitação – SEDU/ES

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – SEDU

Objeto: Reforma e ampliação da EEEFM Cândida Póvoa – Apicacá/ES

Recorrente: ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Recorrida: CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

A ora Recorrente **ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, localizada à Rua Vitório Molinaroli, 19/21 – Bairro São Geraldo – Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob nº 32.416.430/0001-85, por seus representantes legais, de forma tempestiva, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face à **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA**, CNPJ Nº 27.123.0008/0001-00, no valor de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, o que representa **25,36% de desconto** sobre o valor estimado pela Administração (R\$ 12.058.105,47), ultrapassando o limite mínimo estabelecido pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021, tornando-a **presumidamente inexecutável**.

Importante ressaltar o disposto no artigo 59 da Lei 14.133/2021:

“Art. 59. Será considerado inexecutável o valor da proposta que, para a execução do objeto contratual, demonstre inviabilidade de execução, inclusive por apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Assim como preceitua o Edital:

6.7 No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

6.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e

cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

6.9 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.10 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

Embora a legislação e o edital permitam preços inferiores a 75% em relação ao orçamento referencial, há a necessidade de comprovar a exequibilidade dos preços apresentados.

A proposta da empresa em questão foi **0,36% abaixo desse limite**, o que exige **análise minuciosa**.

Dessa forma, foi solicitado pelo Agente de Contratação, o envio de documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, quais sejam, as composições de custos unitários correspondentes aos serviços classificados na Faixa A da curva ABC, **os preços cotados para os insumos ou notas fiscais de compras recentes realizadas pela empresa, contendo os preços dos insumos utilizados nas composições, bem como quaisquer documentos que julgasse pertinentes**.

6.6 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

II – DAS INCONSISTÊNCIAS NAS COTAÇÕES E DECLARAÇÕES APRESENTADAS

A Construtora Sul Capixaba Ltda, apresentou cotações emitidas por revendedores de pequeno porte, que:

- Valores **das mercadorias muito abaixo da realidade** de mercado;
- Declararam **preços exclusivos para a empresa**;
- Afirmaram **manter os valores mesmo com variações futuras de mercado**;
- Não apresentaram **notas fiscais de aquisição** dos insumos cotados;
- **Não comprovaram vínculos contratuais** ou históricos de fornecimento.

Algumas propostas apresentam valores significativamente inferiores à realidade do mercado, comprometendo a veracidade da composição orçamentária e a execução do objeto contratado. Os itens **questionados não se tratam de insumos de pouca relevância, mas sim de materiais fundamentais e de maior empregabilidade na obra, como ferragem, cimento, blocos cerâmicos e de concreto, além do concreto usinado**, que representam grande impacto no montante global do contrato. **A distorção dos preços desses insumos compromete diretamente a viabilidade da execução contratual**, gerando riscos ao erário e ao cumprimento adequado das obrigações assumidas pela contratada.

Podemos citar, das cotações apresentadas:

- ✓ **Aço (vergalhão Ø 8mm / Ø 20mm - com valor apresentado de R\$ 5,20 kg, muito abaixo dos valores praticados no mercado.**
- ✓ **Cimento CP III – 50kg – R\$ 18,50**
- ✓ **Bloco Cerâmico – 09x19x19 – lajota – R\$ 0,87 unidade**
- ✓ **Bloco Concreto – 09x19x39 – R\$ 1,83 unidade**
- ✓ **Chapa compensada - Madeirite 12mm plastificado – R\$ 33,45 unidade**
- ✓ **Concreto Usinado FCK 30Mpa R\$ 489,98/m³ e taxa de bomba R\$ 10,66/m³**
- ✓ **Telhas termoacústicas e acessórios de instalação (parafusos e outros), especialmente considerando que são materiais sob medida, adquiridos diretamente de siderúrgicas e representantes diretos, orçados por loja de material de construção;**
- ✓ **Quadros padrão SEDU, cujas dimensões são obrigatórias e exigidas pelo órgão, incluindo comprovação de aquisição e fabricação por marcenarias especializadas, uma vez que sua revenda pressupõe um processo produtivo que envolve compra de insumos, aplicação de margem de lucro e revenda, orçados por loja de material de construção;**

Os fornecedores que apresentaram as cotações não são indústrias, fábricas ou produtores diretos dos materiais orçados, mas apenas revendedores e distribuidores. Isso significa que os preços praticados por eles devem incluir custos adicionais, como logística, impostos e margem de lucro, o que torna ainda mais questionável a possibilidade de oferecimento de valores muito abaixo da média de mercado.

Todos os orçamentos foram datados de 17/03/2025, coincidindo exatamente com a data limite do envio dos documentos – 1ª diligência - para a SEDU, o que suscita questionamentos sobre a cronologia da composição de preços e a legitimidade dos valores apresentados. Uma composição de custos unitários sadia e coesa, se dá com apuração prévia dos custos dos insumos, cotações, análise de mercado, mão de obra e posteriormente com a conclusão de seus preços. Diante

do cenário que se demonstra e que se percebe, alguns dos orçamentos foram “ajustados” após a composição de custos concluída, daí o questionamento das propostas apresentadas com preços simbólicos e de valor irrisórios por alguns comerciantes/fornecedores.

Além disso há uma percepção de que o mercado para aquisição de materiais para a indústria da construção civil, no município de Guaçuí é muito mais atrativo e de preços mais vantajosos de que os grandes centros e das indústrias especializadas.

Para atendimento de 2ª diligência, a Construtora Sul Capixaba Ltda apresentou novos documentos, os quais, em resumo, trouxeram respostas aos apontamentos da análise técnica, composições revisadas, cotações e **declarações de fornecedores confirmando os preços indicados em suas cotações.**

No entanto, a documentação apresentada se limita a **declarações genéricas e orçamentos sem suporte tributário ou contratual**, o que compromete profundamente a confiabilidade do processo.

Salientamos que fora requerida à a apresentação das declarações de forma formal, com timbre, identificação das assinaturas, com firma reconhecida ou no formato digital.

Curiosamente, não é comum encontrarmos situações em que diversas empresas decidam, de forma unânime, abdicar de seus próprios interesses financeiros para beneficiar um único cliente, é o que sugerem as declarações. Mais intrigante ainda é que todas apresentaram declarações alinhadas e praticamente idênticas, o que chama atenção quanto à veracidade das informações.

Os fornecedores que apresentaram declarações e os respectivos trechos mencionados são os seguintes:

**1. ALAN SILVA TRIGO VAILANT LTDA – ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO –
CNPJ: 07.939.863/0001-78**

Ressaltamos que os valores informados são autênticos e verdadeiros, sendo resultado de uma negociação exclusiva com a referida empresa, sendo tratada diretamente entre sócios proprietários das mesmas. Dessa forma, esclarecemos que esses preços não correspondem aos praticados no balcão para consumidores em geral.

Ademais, informamos que itens como **CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA ES. 12 MM, COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATÓRIA, QUADRO BRANCO QUADRICULADO E TELHA TERMOACÚSTICA TR40 EM AÇO GALVALUME** são produtos específicos que não possuímos estoque na loja, sendo comercializados exclusivamente sob encomenda e mediante negociações individuais, como é o caso da tratativa realizada com a **CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA.**

2. CASAMIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 18.244.217/0001-02

Reforçamos que eventuais variações de mercado não alteram os compromissos assumidos nessas operações de alto volume, assegurando a continuidade do abastecimento dentro das condições estabelecidas.

Tendo em vista que os preços praticados para a CSC, não se estendem aos demais clientes ou possíveis compradores, como dito temos negociações exclusiva com a empresa devido aos longos anos de parceria.

3. COFIL GUAÇUÍ COMÉRCIO DE FERRO LTDA
CNPJ: 39.813.761/0001-06

A empresa confirma a veracidade dos valores repassados e informa que os itens e preços apresentados são resultado de uma negociação histórica e exclusiva com a referida empresa. Ademais, tais valores refletem a expectativa de altos volumes futuros a serem negociados, o que garante tanto o preço diferenciado quanto a disponibilidade dos itens. Por conseguinte, fica esclarecido que os valores informados não correspondem aos preços praticados em balcão para qualquer consumidor final.

Quanto ao questionamento acerca da comercialização de vergalhões, a empresa reafirma que trabalha com esses produtos exclusivamente mediante negociação sob encomenda, não possuindo estoque disponível em loja para pronta entrega.

4. BICÃO PRODUTOS METALÚRGICOS
CNPJ: 48.379.223/0001-38

resultado de negociações baseadas em volumes expressivos de compras, previamente acordadas para entrega futura das mercadorias e também baseado no alto consumo histórico pelo cliente. Essas negociações estratégicas permitem garantir melhores condições comerciais, estabilidade no fornecimento e previsibilidade nos custos, refletindo diretamente nos preços praticados.

Reforçamos que eventuais variações de mercado não alteram os compromissos assumidos nessas operações de alto volume, assegurando a continuidade do abastecimento dentro das condições estabelecidas.

5. CARGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 57.494.843/0001-09

— Emitiu orçamento com preços muito abaixo do mercado (cimento a R\$ 0,39/kg; bloco cerâmico a R\$ 0,88/um, dentre outros).

- Propõe a fornecer “quadro de madeira quadriculado 3,95 x 1,29M, onde reiteramos da necessidade de verificação, por se tratar de item específico e de

padrão “SEDU”, não sendo comercializado no mercado comum, apenas sob fabricação.

O fornecedor, no campo OBSERVAÇÕES, manifesta: **Preços exclusivo da negociação.**

MESMO DIANTE DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NÃO RESTOU DEMONSTRADA, DE FORMA ROBUSTA, A REAL VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL DA PROPOSTA, TAMPOUCO A IDONEIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA JUSTIFICAR A SUPOSTA EXEQUIBILIDADE.

III – DAS GRAVES INCONSISTÊNCIAS NAS COTAÇÕES E DECLARAÇÕES DOS FORNECEDORES

Alguns dos fornecedores apresentados pela Construtora Sul Capixaba Ltda afirmaram, por escrito, que manterão os preços propostos "independente da data em que a compra for realizada", mesmo para materiais com alta volatilidade de mercado, como cimento, aço, telhas termoacústicas e madeirites.

Tal afirmação é, além de tecnicamente insustentável, juridicamente absurda. Nenhum agente comercial — em especial revendedores e atacadistas de pequeno porte, como os indicados — pode se comprometer a fornecer mercadoria futura, por tempo indeterminado, a preço fixo, sem ter amparo contratual, seguro, hedge ou garantia de fornecimento por parte de seus próprios fornecedores.

Causa perplexidade o fato de os fornecedores declararem que irão **manter os preços propostos, sem prazo, mesmo em caso de reajuste dos insumos**, conforme consta expressamente nas cotações. Trata-se de um **compromisso comercial sem contrapartida, sem prazo, sem garantia e sem lógica econômica**, o que contraria:

- O princípio da **razoabilidade**;
- O princípio da **moralidade administrativa (art. 37, caput da CF)**;
- O princípio da **livre iniciativa e do equilíbrio contratual**.

Não é plausível que revendedores assumam voluntariamente prejuízo próprio para beneficiar uma única empresa, o que sugere conduta simulada, e até eventual conluio com objetivo de burlar a verificação de exequibilidade.

Isso não representa uma relação comercial legítima, mas sim uma construção artificial voltada unicamente a conferir aparência de exequibilidade à proposta apresentada pela licitante.

Além disso:

- **Nenhuma nota fiscal foi apresentada para comprovar as alegações de "grande volume de compras" junto aos fornecedores;**

- Não há comprovação da origem dos produtos por parte dos fornecedores — sequer notas de entrada ou contratos de fornecimento com indústrias ou fabricantes diretos.

IV – DA POSSIBILIDADE DE OMISSÃO FISCAL E PRÁTICA COMERCIAL IRREGULAR

A ausência de notas fiscais não apenas compromete a análise da exequibilidade, como levanta indícios de possível sonegação fiscal e ausência de registro das operações junto ao fisco.

Apesar das alegações de “grande volume de compras” entre a licitante e os fornecedores, **nenhuma nota fiscal foi apresentada** para subsidiar e ratificar essas declarações.

Tal ausência indica, no mínimo, duas possibilidades graves:

1. **As relações comerciais não existem de fato**, sendo apenas formalmente simuladas para atender à diligência da Administração;
2. **As relações comerciais existem, mas ocorrem sem emissão de documentos fiscais**, hipótese que caracteriza **sonegação e fraude tributária**, contrariando:
 - O Código Tributário Nacional, art. 135;
 - A legislação estadual do ICMS e os princípios da contabilidade pública.

A manutenção de um "compromisso de fornecimento futuro a preço fixo", desacompanhado de qualquer registro fiscal, pode indicar a existência de um circuito paralelo de comercialização sem emissão de documentos fiscais, o que, além de fraudar o sistema tributário, compromete seriamente a segurança jurídica do processo licitatório e expõe a Administração ao risco de contratar com empresa que se vale de transações informais para viabilizar sua proposta.

Este fato por si só justificaria a instauração de apuração pela **SEFAZ/ES**, conforme já requerido nos Ofícios anteriores, além da remessa dos autos ao **Ministério Público e ao TCE/ES**, em razão dos indícios de:

- Omissão de receita tributável;
- Utilização de documentos de fachada;
- Simulação de condições comerciais;
- Concorrência desleal e desequilíbrio do certame.

Diante disso, é imprescindível o encaminhamento do processo à **Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ/ES**, para apuração da regularidade fiscal dos envolvidos.

V - DA INIDONEIDADE DAS COTAÇÕES APRESENTADAS – A VERACIDADE NÃO SANA A ILEGALIDADE

Ainda que tenha sido realizada diligência junto aos fornecedores para confirmação da veracidade das cotações utilizadas na proposta da empresa Construtora Sul Capixaba Ltda – e que estas tenham sido confirmadas por e-mail – é imprescindível destacar que **a mera autenticidade formal das declarações não supre nem afasta os indícios de inexecutabilidade e ilegalidade da proposta apresentada**, conforme já amplamente demonstrado nos autos, especialmente nas manifestações da empresa recorrente.

As cotações apresentadas contêm **declarações padronizadas, idênticas e alinhadas**, nas quais os fornecedores afirmam que os preços ofertados são exclusivos para a empresa Construtora Sul Capixaba Ltda, **prática que, embora confirmada, não é permitida por lei**, pois afronta os princípios da **isonomia, da competitividade e da moralidade** que regem o processo licitatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Conforme já salientado na manifestação da empresa recorrente, os fornecedores em questão **não são produtores diretos nem fabricantes**, e sim revendedores e distribuidores, o que, por si só, já compromete a viabilidade de concessão de preços muito abaixo da média de mercado. A título de exemplo, há itens como telhas galvanizadas termoacústicas e acessórios de fixação e os quadros padrão SEDU que, além de possuírem especificações técnicas próprias, **não são comercializados amplamente, exigindo fabricação sob medida e empresa especializada**, o que implica em custos obrigatoriamente repassados ao consumidor e materiais que sofrem constantes reajustes de preços, tais como cimento, vergalhão. Mesmo assim, os fornecedores afirmam manter os preços inalterados e fornecer à empresa, mesmo diante de elevações de mercado e ausência de estoque – o que é absolutamente irreal.

Dessa forma, **a confirmação da autenticidade das cotações não legitima seus conteúdos**, tampouco mitiga os indícios de simulação e prática de concorrência desleal. Ao contrário, revela-se necessário aprofundar a análise quanto ao conteúdo das declarações, **pois o que se impugna não é sua veracidade formal, mas sim a legalidade do que nelas se afirma**, que contraria a boa prática licitatória e compromete a justa competição.

Neste contexto, ao final requer-se a **desclassificação da proposta comercial da empresa Construtora Sul Capixaba Ltda**, com base no art. 59 da Lei 14.133/2021, diante da inexecutabilidade dos valores ofertados e da **simulação de vantagem exclusiva**, configurando afronta aos princípios da **isonomia e da competitividade**.

VI – DA NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA QUANTO À EXEQUIBILIDADE

As licitações devem ser conduzidas de forma ampla, transparente e em estrita observância aos princípios que a norteiam, evitando prejuízos futuros ao erário e aos beneficiários do serviço contratado.

A concorrência desleal envolve práticas comerciais que prejudicam a livre concorrência e violam os direitos de outras empresas ou consumidores. Essas práticas comprometem a equidade no mercado, distorcendo a competitividade por meio de ações que favorecem uma empresa à custa de outra de maneira ilícita ou imoral.

Tais medidas devem servir para resguardar o Estado nos processos de contratação, garantindo zelo e cuidado com o erário público. Como é sabido, muitas obras são paralisadas no país – e no estado não é diferente – devido a contratações realizadas com valores que futuramente se tornam inviáveis, resultando em custos muito superiores aos inicialmente previstos. Essa preocupação se torna ainda mais relevante quando falamos de obras voltadas à educação, onde a qualidade das instalações afeta diretamente o aprendizado e o bem-estar dos alunos.

VII – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE - JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO DEVER DE ZELO COM O ERÁRIO

Diante dessas evidências, torna-se **imperativo que a Comissão de Licitação – Agente de Contratação, reveja seu posicionamento e analise com rigor as documentações apresentadas pela empresa CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA**, sob pena de permitir que a concorrência seja distorcida por propostas manifestamente inexecutáveis.

Tais condutas podem configurar infrações ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), que:

- Proíbem a elevação sem justa causa do preço e práticas que afetem a concorrência.
- Veda a publicidade enganosa, inclusive em processos de negociação.
- Dispõe sobre práticas anticoncorrenciais que prejudicam a livre concorrência e o equilíbrio do mercado.
- Estabelece penalidades para quem faz afirmação falsa ou enganosa, induzindo terceiros a erro.

Do mesmo modo, tais condutas podem infringir a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que:

- Determina que as propostas sejam compatíveis com os preços praticados no mercado.
- Estabelece penalidades para declarações falsas ou informações enganosas em processos licitatórios.

Ainda, o **art. 337-F do Código Penal** estabelece que frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.

A Lei nº **12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** visa coibir práticas fraudulentas contra a administração pública, garantindo a transparência e a competitividade nos processos licitatórios. Ela estabelece a responsabilidade objetiva das empresas por atos ilícitos, independentemente da comprovação de dolo ou culpa.

O Tribunal de Contas da União já decidiu, em precedentes aplicáveis:

É indispensável destacar o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, no sentido de que a **Administração não pode considerar exequível uma proposta com base apenas em declarações padronizadas ou orçamentos simulados**. No caso em tela, observa-se que os documentos utilizados para justificar a exequibilidade da proposta da empresa **Construtora Sul Capixaba Ltda**, se limitam a **declarações genéricas, com teor padronizado e sem comprovação efetiva da prática real dos preços**, notadamente emitidas por fornecedores que, inclusive, afirmam a inexistência de estoque e a venda sob encomenda.

Tais declarações, ainda que tenham sido confirmadas como verdadeiras em diligência, **não constituem prova idônea e suficiente da exequibilidade da proposta**, tampouco demonstram a real capacidade de fornecimento dos materiais pelos preços indicados. A ausência de documentos fiscais de aquisição, registros contábeis ou outras provas objetivas de operações similares anteriores **reforça o caráter simulado das cotações apresentadas**, o que se alinha exatamente ao que veda a jurisprudência do TCU.

Assim, a aceitação da proposta, nestes moldes, **contraria orientação expressa da Corte de Contas**, e representa grave risco à boa aplicação dos recursos públicos, violando os princípios da eficiência, da moralidade e da isonomia que devem nortear a Administração Pública.

Conforme o **Acórdão 210/2025 – TCU**, a aceitação de propostas com valores sabidamente inexecutáveis pode configurar fraude ao processo licitatório e justificar a aplicação de sanções, inclusive de declaração de inidoneidade.

“A participação de fornecedores com o fim de legitimar propostas artificiais configura fraude e pode ensejar sanção de inidoneidade.”

Conforme destacado no citado Acórdão, é aplicável a sanção de declaração de inidoneidade a empresas que, mesmo não sendo contratadas, participam de

processos de dispensa de licitação com o intuito de fraudá-los, como no caso de fornecimento de propostas para subsidiar pesquisas de preços viciadas. Além disso, os efeitos dessa sanção se estendem a licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios que utilizem recursos federais, bem como às promovidas por entidades do Sistema S com aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal. Essa jurisprudência reforça a necessidade de rigor na análise das propostas e na verificação da exequibilidade dos preços apresentados, visando prevenir fraudes e proteger o interesse público.

O Acórdão 210/2025 do TCU reforça a importância de medidas preventivas contra fraudes e práticas ilícitas em processos licitatórios, garantindo a integridade e a eficiência das contratações públicas.

O TCU enfatiza que a aceitação de propostas com valores inexequíveis pode resultar em prejuízos à Administração Pública, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços contratados. Portanto, é essencial que sejam adotadas medidas rigorosas para verificar a viabilidade das propostas, garantindo que os valores apresentados sejam realistas e sustentáveis."

A inclusão desta referência reforça a necessidade de uma análise criteriosa das propostas, alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo TCU, visando proteger o interesse público e assegurar a adequada aplicação dos recursos governamentais.

VIII – DO PEDIDO DE NOVA DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

Diante de todas as inconsistências técnicas e jurídicas apontadas, e considerando a existência de fortes indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa Construtora Sul Capixaba Ltda, com base em cotações visivelmente destoantes da realidade de mercado, **requer-se, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021**, que a Comissão de Licitação promova nova diligência, **com foco específico na verificação da compatibilidade dos preços unitários ofertados com os preços médios praticados no mercado da região de Guaçu/ES**, representados pelas cotações ora apresentadas.

Para tanto, será necessário apurar e apresentar **comparativo entre os valores apresentados pela licitante e os preços médios apurados junto a fornecedores locais**, ou outros fornecedores, bem como dados públicos de mercado disponíveis, de forma a demonstrar, de maneira objetiva e documental, a total discrepância dos preços apresentados pela empresa em questão, especialmente no que se refere a itens de grande impacto no orçamento global, como cimento, aço, blocos cerâmicos, vergalhão e concreto usinado.

O objetivo da diligência ora requerida é **verificar a efetiva exequibilidade da proposta**, com base em parâmetros objetivos de mercado, e **não apenas na formalidade documental de cotações padronizadas e declarações genéricas**

de fornecedores que, como já demonstrado, apresentam indícios de simulação ou privilégio comercial exclusivo.

Requer-se, ainda, que a apuração se dê de forma **transparente e com publicidade**, com registro dos fornecedores consultados e dos critérios utilizados para obtenção dos preços médios, garantindo assim a legalidade, a moralidade administrativa e a isonomia entre os licitantes, pilares fundamentais do processo licitatório.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente **desclassificação da proposta da Construtora Sul Capixaba Ltda**, por violação ao art. 59 da Lei 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade e razoabilidade;
2. Subsidiariamente:
 - a exigência de **comprovação documental da origem dos insumos pelos fornecedores**, mediante apresentação de notas fiscais de entrada;
 - a realização de **diligência in loco** junto aos fornecedores indicados, com apoio da SEFAZ/ES;
 - o encaminhamento dos autos ao **Ministério Público Estadual** e ao **TCE/ES**, para apuração de possível fraude à licitação, concorrência desleal e comercialização irregular de insumos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de maio de 2025.

ART DECO
CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:32416430000185

Assinado de forma digital por
ART DECO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:32416430000185
Dados: 2025.05.28 14:11:24
-03'00'

ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 32.416.430/0001-85

DECLARAÇÃO

Guaçu-ES, 27 de março de 2025.

A empresa **ALAN SILVA TRIGO VAILANT LTDA**, nome fantasia **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ **07.939.863/0001-78**, vem, por meio desta, esclarecer e confirmar os itens e valores apresentados no orçamento enviado em **17/03/2025** para a empresa **CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA**.

Ressaltamos que os valores informados são autênticos e verdadeiros, sendo resultado de uma negociação exclusiva com a referida empresa, sendo tratada diretamente entre sócios proprietários das mesmas. Dessa forma, esclarecemos que esses preços não correspondem aos praticados no balcão para consumidores em geral.

Ademais, informamos que itens como **CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA ES. 12 MM, COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATÓRIA, QUADRO BRANCO QUADRICULADO E TELHA TERMOACÚSTICA TR40 EM AÇO GALVALUME** são produtos específicos que não possuímos estoque na loja, sendo comercializados exclusivamente sob encomenda e mediante negociações individuais, como é o caso da tratativa realizada com a **CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA**.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALAN SILVA TRIGO VAILANT LTDA

CNPJ: 07.939.863/0001-78

Alan Trigo
[07.939.863/0001-78]
ALAN S TRIGO VAILANT
Rua Saint Clair Lopes Campos, 03
Centro - CEP 29.560-000
L GUAÇUI - ESP. SANTO

DECLARAÇÃO JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Prezados,

Informamos que o preço repassado para o cliente **CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.123.008/0001-00**, é resultado de negociações baseadas em volumes expressivos de compras, previamente acordadas para entrega futura das mercadorias e também baseado no alto consumo histórico pelo cliente. Essas negociações estratégicas permitem garantir melhores condições comerciais, estabilidade no fornecimento e previsibilidade nos custos, refletindo diretamente nos preços praticados.

Reforçamos que eventuais variações de mercado não alteram os compromissos assumidos nessas operações de alto volume, assegurando a continuidade do abastecimento dentro das condições estabelecidas.

Tendo em vista que os preços praticados para a CSC, não se estendem aos demais clientes ou possíveis compradores, como dito temos negociações exclusiva com a empresa devido aos longos anos de parceria.

Atenciosamente,


CASAMIL
Material de Construção
18.244.217/0001-02

Casamil Material de Construção
CNPJ: 18.244.217.0001/02



ORÇAMENTO

IRMAOS COELHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
BR 482, S/N, EM FRENTE A COLAGUA - GUACUI-ES

Data: 27/03/25
CNPJ: 39344569000100

A/C: **CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA CNPJ: 27123008000100**

ARGAMASSA COLANTE FLEX.ACIII P/ ASSENT. PORCEL. E PEDRA	R\$2,18 KG
CERAMICA 10X10CM COR BRANCO OU AREIA	R\$50,79 M3
DESMOLDANTE PARA FORMAS	R\$7,98 L
LIXA MASSA N°150	R\$0,65 UN
PO DE PEDRA	R\$89,90 M3
PORCELANATO POL ACET CIMENTO CINZA 60X60 BOLD CX2,20MT	R\$56,68 M2
PREGO C/ CABEÇA 18 X 27	R\$6,81 KG
REJUNTE QUARTZOLIT PORCELANATO	R\$15,13 KG
SELADOR ACRILICO	R\$6,51 L
TABUA DE PINUS 30X2.5CM	R\$6,84 M
TINTA LATEX ACRILICA FOSCA - PREMIUM	R\$21,25 L

Vendedor: LEANDRO MORETH

TELEFONE: 2899301-1339

39.344.569/0001-00

IRMÃOS COELHO MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, 475
Marbrasa - CEP: 29313-656

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DECLARAÇÃO DE EQUIVOCO NO ENVIO DE ORÇAMENTO

A **VIDRAÇARIA NUNES**, inscrita no CNPJ **58.684.027/0001-20**, vem, por meio desta, esclarecer um equívoco ocorrido no preenchimento do orçamento enviado à empresa **Construtora Sul Capixaba Ltda**, inscrita no CNPJ **27.123.008/0001-00**.

O referido orçamento foi emitido utilizando um talão antigo pertencente à **VIDRAÇARIA E SERRALHERIA NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ **07.884.039/0001-60**, que não corresponde mais aos dados atualizados da empresa.

Ressaltamos que esse erro se restringe apenas à identificação da empresa no orçamento e que os valores apresentados correspondem integralmente ao acordado entre as partes. Não há qualquer equívoco nos preços dos itens repassados à **Construtora Sul Capixaba Ltda**.

A **VIDRAÇARIA NUNES** assume total responsabilidade pelo erro no preenchimento do orçamento e, para fins de regularização documental, está providenciando a emissão de um novo orçamento contendo o CNPJ atualizado, mantendo rigorosamente os mesmos valores anteriormente repassados.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a correta identificação de nossos documentos comerciais.

Atenciosamente,



VIDRAÇARIA NUNES
CNPJ: 58.684.027/0001-20
Luiz Antonio Souza Nunes
Sócio Proprietário

58.684.027/0001-20
084.435.98-4
VIDRAÇARIA NUNES
RUA NARCISO DO AMARAL SEMBRANO, S/N
BAIRRO FAZENDINHA - CEP: 25560-000
GUAÇUI - ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

A empresa **COFIL GUAÇUI COMÉRCIO DE FERRO LTDA**, inscrita no CNPJ **39.813.761/0001-06**, vem, por meio desta, esclarecer e reconhecer os itens e valores repassados via orçamento no dia **17/03/2025** para a empresa **CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA**.

A empresa confirma a veracidade dos valores repassados e informa que os itens e preços apresentados são resultado de uma negociação histórica e exclusiva com a referida empresa. Ademais, tais valores refletem a expectativa de altos volumes futuros a serem negociados, o que garante tanto o preço diferenciado quanto a disponibilidade dos itens. Por conseguinte, fica esclarecido que os valores informados não correspondem aos preços praticados em balcão para qualquer consumidor final.

Quanto ao questionamento acerca da comercialização de vergalhões, a empresa reafirma que trabalha com esses produtos exclusivamente mediante negociação sob encomenda, não possuindo estoque disponível em loja para pronta entrega.

Guaçuí-ES, 26 de março de 2025.

COFIL GUAÇUI COMÉRCIO DE FERRO LTDA
Tel: 3553-2785 - Fax: 3553-0675
Rod. Br 482 - Km 93,5
E: João F. de Araújo - Guaçuí-ES

COFIL GUAÇUI COMÉRCIO DE FERRO LTDA

CNPJ: 39.813.761/0001-06

Cargo Comércio e Serviços Ltda

CPF/CNPJ: 57.494.843/0001-09
Rua Tenente Arnaldo Túlio 171 Telefone(s):
(28)999370050
E-mail: cargocomercioservicos@gmail.com

Orçamento nº: 56

Emitido em: 26/03/2025

Válido até: 26/04/2025

Cliente: CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA

Endereço: RUA SEBASTIÃO SIMÕES, 391, BAIRRO DA PALHA, GUAÇUÍ-ES.

Fone:

CNPJ: 27.123.008/0001-00

Descrição	UND	Preço Unitário
AREIA LAVADA MEDIA	M3	R\$ 100,00
ARGAM COLANTE FLEXIVEL AC III P/ ASSENT. PORCELANATO E PEDRAS	KG	R\$ 2,20
BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400L,	UN	R\$ 3.230,15
BLOCO CERÂMICO 08 FUROS 09X19X19CM - PRAÇA VITÓRIA	UN	R\$ 0,88
BLOCO DE CONCRETO 9 X 19 X 39CM - VEDACAO	UN	R\$ 1,85
BRITA 1	M3	R\$ 120,00
BRITA 2	M3	R\$ 120,00
Cabo flexível, com isol. de 750 V e seção de 2,5 mm², com características de não propagação e auto extinção do fogo, com baixa emissão de fumaça e cobertura de composto não halogenado 70° C, ref.: Induscabos, Sil, Corfio ou equiv	Metro	R\$ 3,38
Caibros 7 X 7 cm	M3	R\$ 4,91
CAL HIDRATADO P/ ARGAMASSA CH III	KG	R\$ 0,33
CERAMICA 10X10 CM COR BRANCA OU AREIA	M2	R\$ 51,31
CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA ESP. 12MM	M2	R\$ 34,35
CIMENTO BRANCO NAO ESTRUTURAL	KG	R\$ 4,09
CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I	KG	R\$ 0,55
CIMENTO PORTLAND CP III - 40	KG	R\$ 0,39
COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO DE 125 A 150 KG, FORCA	UND	R\$ 10.185,52



Cargo Comércio e Serviços Ltda

CENTRIFUGA DE 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO DE 400 A 450 MM, FREQ VIBRACAO DE 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO DE 15 A 20 M/MIN, POT. DE 5,5 A 6,0 HP		
CORTADEIRA DE PISO DE CONCRETO E ASFALTO, PARA DISCO PADRAO DE DIAMETRO 350 MM (14") OU 450 MM (18") , MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 13 HP, SEM DISCO	UND	R\$ 13.801,74
DESMOLDANTE PARA FORMAS	L	R\$ 8,09
DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1 " (14 X 1 ")	UN	R\$ 274,00
ESCORA DE EUCALIPTO (COMP.=3.50M)	DZ	R\$ 89,37
LIXA PARA MADEIRA/MASSA Nº 150	UN	R\$ 0,66
Madeira roliça (aprox. 8,00m - D=0,15m)	M	R\$ 43,26
PARAFUSO COM BUCHA S-10	UN	R\$ 0,46
PO DE PEDRA	M3	R\$ 90,00
PREGO 18X27	KG	R\$ 6,87
QUADRO BRANCO QUADRICULADO 3.95X1.29M	UN	R\$ 4.904,26
REJUNTE PORCELANATO QUARTZOLIT	KG	R\$ 15,15
SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2.5CM	M	R\$ 1,91
SELADOR ACRILICO	L	R\$ 6,53
TABUA DE MADEIRA PINUS 30 X 2.5 CM	M	R\$ 6,86
CONJUNTO FIXACAO P/ TELHA DE ALUMINIO TRAPEZOIDAL	UN	R\$ 0,52
TINTA LATEX ACRILICA FOSCA - LINHA PREMIUM	L	R\$ 21,27
VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)	UN	R\$ 3.390,99

OBSERVAÇÕES: Preços exclusivo da negociação.

57.494.843/0001-09

CARGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Tenente Arnaldo Tulio, 171
Da Palha - CEP: 29.560-000
GUAÇUI - ES

Cargo Comércio e Serviços Ltda

DECLARAÇÃO JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Prezados,

Informamos que o preço repassado para o cliente **CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.123.008/0001-00**, é resultado de negociações baseadas em volumes expressivos de compras, previamente acordadas para entrega futura das mercadorias e também baseado no alto consumo histórico pelo cliente. Essas negociações estratégicas permitem garantir melhores condições comerciais, estabilidade no fornecimento e previsibilidade nos custos, refletindo diretamente nos preços praticados.

Reforçamos que eventuais variações de mercado não alteram os compromissos assumidos nessas operações de alto volume, assegurando a continuidade do abastecimento dentro das condições estabelecidas.

Atenciosamente,



Bruno Pereira

Diretor

METALURGICA BICÃO LTDA

ESTABELECIMENTO: BICÃO PRODUTOS METALÚRGICOS**EMAIL:** comercial@metalurgicabicao.com.br**C.N.P.J.:** 48.379.223/0001-38**FORMA PAG.:** BOLETO BANCA RIO**CIDADE / ESTADO:** JERÔNIMO MONTEIRO - ES**COND. PAG.:** BOLETO - 7 DIAS**TELEFONE:** (28)99884-8662**CÓD. CLIENTE :** 11802**ORÇAMENTO Nº :** 4933**CLIENTE :** C.S.C CONSTRUCOES**DATA :** 27/03/2025**C.P.F/C.N.P.J. :** 27.123.008/0001-00**DATA VALIDADE :** 27/03/2025**TELEFONE :** (0xx28)99921-9317**VENDEDOR. :** BRUNO**EMAIL :** csc.construtorasulcapixaba@gmail.com**ENDEREÇO :** RUA SEBASTIAO SIMOES, 391 , - DA PALHA, GUAÇUÍ - ES

CÓD.	PRODUTO	UN.	QUANT.	PESO	VR. UNIT.	TOTAL
403	VERGALHAO CA-50 20,00MM (3/4) 12M	KG	1	29,59	5,50	5,50
399	VERGALHAO CA-50 8,00MM (5/16) 12M	KG	1	4,74	5,50	5,50
229	PERFIL W 150X22,5X6000	KG	1	135,00	13,30	13,30
230	PERFIL W 200X15X6000	KG	1	90,00	7,42	7,42
240	PERFIL W 410X67X12000	KG	1	804,00	7,15	7,15
227	PERFIL W 150X13X6000	KG	1	78,00	6,36	6,36
275	TL.TP40 TERMOACUSTICA SUP. BRANCO 9003 / INF. BRANCO EPS 30MM	MT	1,000	7,40	145,48	145,48

FRETE: 0,00**TOTAL :** R\$ 190,71**PESO TOTAL :** 1.148,73 KG**OBSERVAÇÕES**

- * É OBRIGATÓRIO A CONFERÊNCIA DO MATERIAL NO ATO DA ENTREGA JUNTO AO MOTORISTA. NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.
- * NÃO É PERMITIDO AO ENTREGADOR LEVAR A CARGA PARA LOCAIS NÃO ACESSÍVEIS AO VEÍCULO (EXEMPLO: LAJES, 2º ANDAR, ETC.)
- * PARA PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NA ENTREGA, O MATERIAL SÓ SERÁ DESCARREGADO APÓS O MESMO.

OBSERVAÇÕES ESPECIAIS**OBSERVAÇÕES DE ENTREGA**



Gesso Alves

Acabamento Fino!

CNPJ 20.478.320/0001-69

ORÇAMENTO

Data: 17 de Março de 2025

Cliente: Construtora sul Capital

CPF / CNPJ: 27.123.008/0001-00

Endereço: Rua Sebastião Guimarães, Nº 391, Bairro da Palha.

Telefone: _____

E-mail: _____

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Forno de gesso acartonado liso, em placas 5T espessura 12,5 mm, estruturado com Perfil metálicos galvanizados longitudinais, espaçados a cada 0,60m, juntas fitadas e emendada (blocoado)	m2	R\$ 53,05
 20.478.320/0001-69 ALEXANDRO ALVES TOME AV. VIRGILIO AGUIAR, Nº 101, BAIRRO JUREMA. CEP 29560-000 GUAÇUÍ-es		

Aprovado por: _____

(28)99933-2960 - Av. Virgilio Aguiar, Nº 101,
Bairro Jorema, CEP 29560-000, Guaçuí-ES.

CONCRELAGOS

CONCRETO



BOM JESUS DO ITABAPOANA , 17 DE MARÇO DE 2025.

À
CONSTRUTORA SUL CAPIXABA
A/C: PEDRO
REF obra APIACA

Descrição	Um	Slump/Britas	Preço (R\$/m³)
FCK 30,0Mpa	M³	12+-2 / 0 e 1	489,98
BOMBA ESTACIONARIA	M³		10,66

ADICIONAIS:

- * M³ faltante: Volume inferior a 05m³ será cobrado R\$ 150,00/m³ até referido volume.
- * Segunda a Sexta após 18hrs – Será acrescido R\$ 50,00/m³
- * Sábado – Será acrescido R\$ 50,00/m³
- * Domingos e Feriados – (Mínimo de 80m³) – Será acrescido R\$ 80,00/m³
- * Brita 0 – Acréscimo de 2% sobre brita' 1
- * Acréscimo de 2% para alterações a cada 02 cm de Slump.

Reajustes: De acordo com a variação dos insumos, sendo:

50% do reajuste do cimento; 10% óleo diesel; 10% de Mão de obra local; 30% reajuste dos agregados.

Obs.:

- Condições de Pagamento: Antecipado.
- Não inclui ruptura de corpo de prova com emissão de relatório.
- Validade da proposta: 5 dias.
- Mês base: MARÇO 2025.

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer informações adicionais.

Concrelagos Concreto S/A

Comercial: ESTEVAO XAVIER (22) 99938 3263

estevao.xavier@concrelagos.com

07.015.016/0026-75

Concrelagos Concreto S.A.

Rodovia 186, sn 1º. Distrito,
Bom Jesus do Itabapoana -
RJ, 28360-000

ACO CA-50 DE 20.0MM KG R\$ 5,19

ACO CA-50 DE 8.0MM KG R\$ 5,19

ARAME RECOZIDO N.18 BWG KG R\$ 13,03

pórticos metálicos em perfis "H" e "I" formados a frio, aço estrutural ASTM A-572 G50, W 150x22.5 e W 200x15.0, com o sistema de tratamento e pintura
KG R\$ 7,23

~~Pórticos metálicos em perfis "I" formados a frio, aço estrutural ASTM A-572 G50, W 410x67.0 kg R\$ 7,02~~

Terças metálicas em perfil "I" formados a frio, aço estrutural ASTM A-572 G50, W 150x13.0, contraventamento em barra redonda em aço ASTM A-36 e cantoneira de iguais em aço ASTM
KG R\$ 6,27

COFIL GUAÇUÍ COMÉRCIO DE FERRO LTDA
(28) 3553-2785 - Fax: 3553-0675
Rod. Br 482 - Km 93,5
B. João F. de Araújo Guacuí-ES

17.3.2025

VSN VIDRAÇARIA NUNES

LUIZÃO: (28) 99946-0022

TELEPHONE:

(28) 3553-1834

AV. JOSÉ MORAES MOULIN, 914 - BAIRRO FAZENDINHA - CEP 29560-000 - GUAÇUÍ - ES

NAME: Consuelo Sol Capixano

ENDEREÇO: CNPJ 27123008000100

DATA: 17 / 03 / 2025

ORÇAMENTO

000998

VALIDADE PARA 30 DIAS

[illegible]

Serviço Autorizado pelo Cliente

ASS. DO VENDEDOR

ASS. DO CLIENTE

07.884.039/0001-68
VIDRAÇARIA E SERRALHERIA
NUNES LTDA ME
Av. José Moreira Moura, 914 Centro
CEP 29.560-000
GUARÁQUARI
ESP. SANTO



Casamil

Material de Construção

ORÇAMENTO

☎ 28 99940-2200

Av. José Moraes Moulin - Centro - (em frente a Mecânica Creton) Guaçuí/ES

ORÇAMENTO

AREIA LAVADA MEDIA M3 R\$ 95,00

ARGAMASSA COLANTE FLEXIVEL AC III P/ ASSENT. PORCELANATO E PEDRAS KG 2,07

BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400L, CAPACIDADE DE MISTURA 2U8N0L, MORTÃO 3R.2 E3L0E,1T5RICO TRIFASICO 220/380V POTENCIA 2CV R\$ 3.197,29

BLOCO CERÂMICO 08 FUROS 09X19X19CM - PRAÇA VITÓRIA UN R\$ 0,83

BLOCO DE CONCRETO 9 X 19 X 39CM - VEDACAO UN R\$ 1,81

BRITA 1 M3 R\$ 115,00

BRITA 2 M3 R\$ 115,00

CABO FLEXÍVEL, COM ISOL. DE 750 V E SEÇÃO DE 2,5 MM², COM CARACTERÍSTICAS DE NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO EXTINÇÃO DO FOGO, COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E COBERTURA DE COMPOSTO NÃO HALOGENADO 70º C, REF.:INDUSCABOS, SIL, CORFIO OU EQUIV. M R\$ 3,27

CAIBROS 7 X 7 CM M3 R\$ 4,39

CAL HIDRATADO P/ ARGAMASSA CH III KG R\$ 0,31 R\$ 6,20 20KG

CERAMICA 10X10 CM COR BRANCA OU AREIA M2 R\$ 49,97

CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA ESP. 12MM M2 R\$ 33,45

CIMENTO BRANCO NAO ESTRUTURAL KG R\$ 3,99 R\$ 79,80 20KG

CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I KG R\$ 0,51 R\$ 10,20 20KG

CIMENTO PORTLAND CP III - 40 KG R\$ 0,378 R\$ 18,90 50KG

COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO DE 125 A 150 KG, FORÇA CENTRIFUGA DE 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO DE 400 A 450MM, FREQ VIBRACAO DE 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO DE 15 A 20 M/MIN, POT. DE 5,5 A 6,0 HP UND R\$ 10.072,03

CORTADEIRA DE PISO DE CONCRETO E ASFALTO, PARA DISCO PADRAO DE DIAMETRO 350 MM (14") OU 450 MM (18") , MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 13 HP, SEM DISCO

UN R\$ 13.597,63

DESMOLDANTE PARA FORMAS L R\$ 7,95

DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1 " (14 X 1 ") UN R\$ 267,41

ESCORAS DE EUCALIPTO (COMP.=3.50M) DZ R\$ 87,50

LIXA PARA MADEIRA/MASSA Nº 150 UN R\$ 0,59

MADEIRA ROLIÇA (APROX. 8,00M - D=0,15M) M R\$ 41,99

PARAFUSO COM BUCHA S-10 UN R\$ 0,41

PO DE PEDRA M3 R\$ 88,00

CASAMIL
Material de Construção
18.244.217/0001-02



Casamil
Material de Construção

ORÇAMENTO

 **28 99940-2200**

Av. José Moraes Moulin - Centro - (em frente a Mecânica Creton) Guaçuí/ES

PORCELANATO ACET 60X60CM CIMENTO CINZA BOLD M2 R\$ 55,89

PREGO 18X27 KG R\$ 6,80

QUADRO BRANCO QUADRICULADO PADRAO SEDU 3.95X1.29M UN R\$ 4.799,39

REJUNTE PORCELANATO QUARTZOLIT KG R\$ 14,97

SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2.5CM M R\$ 1,79

SELADOR ACRILICO L R\$ 6,21

TABUA DE MADEIRA PINUS 30 X 2.5 CM M R\$ 6,39

TELHA TERMOACÚSTICA TIPO TELHA/TELHA TR40 EM AÇO GALVALUME, ESPESSURA 0.5 MM, PINTURA DE FÁBRICA NAS DUAS FACES COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E NÚCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) INJETADO ESP. 30MM M2 R\$ 141,21

CONJUNTO FIXACAO P/ TELHA DE ALUMINIO TRAPEZOIDAL UN R\$ 0,46

TINTA LATEX ACRILICA FOSCA - LINHA PREMIUM L R\$ 21,27 R\$ 367,31 18L

VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE 45 MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV) UN R\$ 3.189,27

BLOCOS INTERTRAVADOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO TIPO HOLANDÊS OU EQUIVALENTE, 200X100X100MM, COR NATURAL, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MÍNIMA DE 35MP M2 R\$ 1,47

BLOCOS INTERTRAVADOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO TIPO HOLANDÊS OU EQUIVALENTE, 200X100X100MM, COR NATURAL, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MÍNIMA DE 35MP M2 R\$ 75,99

CASAMIL
Material de Construção
18.244.217/0001-02

CNPJ 28.429.975/0001-59 - INSC. EST. 080.951.04-4

Basculantes - Porta de Aço - Janelas - Janelões - Grades - Gradis
Esquadrias em Geral - Estruturas Metálica - Etc.

RODOVIA BR 482 - BAIRRO BALANÇA - TEL 28 3553-3007 - GUAÇUÍ-ES

Data 17 / 03 / 25

Sr. Construtora Sul Capixaba Ltda

End. _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
	Aço CA50 de 20 mm Kg	5,30
	Aço CA50 de 8 mm Kg	5,30
	Arame recozido n. 18 BVM Kg	13,00
	Perf. H e I FF ASTM A575	7,20
	G 50 W 410 x 67.0 Kg	
	Perf. I FF ASTM A-572 G50	7,00
	W 410 x 67.0 Kg	
	Terço Perf. I FF ASTM A572	6,20
	G 50 W 150 x 13.0 contraven- tamento em barra red. ASTM	
	A 36 e cantoneiras iguais Kg	
	Bras e metálico quadriculado	560,00
	tipo colmeia, alumínio anodi- zado branco melha 100 x 100 mm	
	BSM-100 CL m²	

28.429.975/0001-59
Insc. Est. 080.951.04-4
Laizio Alves Berlandi e Cia Ltda
Rua Hermes Azevedo de Carvalho, 84
Balança, CEP: 29.560-000 - Guaçuí - ES
TEL: 28 3553-3007

Gráfica TECGRAF 1 28 3553-2699

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESPECIFICAÇÃO	UND	PR. UNIT	VALOR EM UNIDADES COMERCIAIS	
AREIA LAVADA MEDIA	M3	R\$ 99,00		
ARGAM COLANTE FLEXIVEL AC III P/ ASSENT. PORCELANATO E P	KG	R\$ 2,10	R\$ 42,00	20kg
BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400L, CAPACIDADE DE MISTU	UN	R\$ 3.229,45		
BLOCO CERÂMICO 08 FUROS 09X19X19CM - PRAÇA VITÓRIA	UN	R\$ 0,87		
BLOCO DE CONCRETO 9 X 19 X 39CM - VEDACAO	UN	R\$ 1,83		
BRITA 1	M3	R\$ 119,50		
BRITA 2	M3	R\$ 119,50		
Cabo flexível, com isol. de 750 V e seção de 2,5 mm², com características de não propagação e auto extinção do fogo, com baixa emissão de fumaça e cobertura de composto não halogenado 70° C, ref Induscabos, Sil, Corfio ou equiv	M	R\$ 3,37		
Caibros 7 X 7 cm	M3	R\$ 4,89		
CAL HIDRATADO P/ ARGAMASSA CH III	KG	R\$ 0,32	R\$ 6,40	20kg
CERAMICA 10X10 CM COR BRANCA OU AREIA	M2	R\$ 50,45		
CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA ESP. 12MM	M2	R\$ 33,45		
CIMENTO BRANCO NAO ESTRUTURAL	KG	R\$ 4,08	R\$ 81,60	20kg
CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I	KG	R\$ 0,53	R\$ 10,60	20kg
CIMENTO PORTLAND CP III - 40	KG	R\$ 0,37	R\$ 18,50	50kg
COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO DE 125 A 150 KG, FORCA CENTRIFUGA DE 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO DE 400 A 450 MM, FREQ VIBRACAO DE 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO DE 15 A 20 M/MIN, POT. DE 5,5 A 6,0 HP	UND	R\$ 10.184,50		
CORTADEIRA DE PISO DE CONCRETO E ASFALTO, PARA DISCO PADRAO DE DIAMETRO 350 MM (14") OU 450 MM (18") , MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 13 HP, SEM DISCO	UN	R\$ 13.800,99		
DESMOLDANTE PARA FORMAS	L	R\$ 8,08		
DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1 " (14 X 1 ")	UN	R\$ 273,50		
ESCORA DE EUCALIPTO (COMP.=3.50M)	DZ	R\$ 89,35		
LIXA PARA MADEIRA/MASSA Nº 150	UN	R\$ 0,65		
Madeira roliça (aprox. 8,00m - D=0,15m)	M	R\$ 43,25		
PARAFUSO COM BUCHA S-10	UN	R\$ 0,45		
PO DE PEDRA	M3	R\$ 89,00		
PORCELANATO ACET 60X60CM CIMENTO CINZA BOLD	M2	R\$ 56,90		
PREGO 18X27	KG	R\$ 6,85		
QUADRO BRANCO QUADRICULADO PADRAO SEDU 3.95X1.29M	UN	R\$ 4.903,99		
REJUNTE PORCELANATO QUARTZOLIT	KG	R\$ 15,10		
SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2.5CM	M	R\$ 1,89		
SELADOR ACRILICO	L	R\$ 6,51		
TABUA DE MADEIRA PINUS 30 X 2.5 CM	M	R\$ 6,85		
Telha termoacústica tipo telha/telha TR40 em aço galvanizado, espessura 0.5 mm, pintura de fábrica nas duas faces cor branca, inclusive acessórios de fixação e núcleo em poliisocianurato (PIR) injetado esp. 30 mm	M2	R\$ 145,45		
CONJUNTO FIXACAO P/ TELHA DE ALUMINIO TRAPEZOIDAL	UN	R\$ 0,50		
TINTA LATEX ACRILICA FOSCA - LINHA PREMIUM	L	R\$ 21,25	R\$ 382,50	18L
VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)	UN	R\$ 3.390,45		

07.939.863/0001-78
ALAN S TRIGO VAILANT
 Rua Saint Clair Lopes Campos, 03
 Centro - CEP 29.560-000
 GUAÇUI - ESP. SANTO

Instalação, Manutenção, Equipamento, Split, VRV, VRF e Cortina de Ar Residencial e Comercial

gildevanbarbosa@terra.com.br

CNPJ: 23.229.858/0001-28

Guaçuí

Esp. Santo

000421

Data...../...../.....

Cliente.....Contrutora sul Capixaba

End.....Rua Sebastião Pinheiro, Nº 391

Cidade.....Mucuri - ES

Bairro.....Na palha

CEP.....29560-000

Fone.....

CNPJ/CPF.....27123008.0001-00

Insc. Est.

000421

Gráfica EL-SHADDAI 28 99945-6334

.....
Ass. Vendedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.416.430/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1989
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VITORIO MOLINAROLLI	NÚMERO 19A21	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------------	----------------------------------

CEP 29.314-750	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------------------	--	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTDECO@ARTDECOCI.COM.BR	TELEFONE (28) 3522-9559/ (28) 3522-0491
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2025 às 08:10:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA:
ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**

Página 1/5

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual;
DAVID LANDEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, domiciliado na Avenida Constantino Negrelli S/N - Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.314.032, filho de David Landeiro e Judith do Nascimento Landeiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nascido em 30/01/1958, portador da CI nº 841010154-D expedido pelo CREA-RJ em 21/01/1985 e do CPF Nº 421.062.227-34;

JOSE MAGNO LEAL FARIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado à Rua das Orquídeas n. 47 - Bairro Paraíso – Condomínio Residencial Montanha, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.304-023 – ES, filho de João Rodrigues Farias e Nilda Lustosa Leal, nascido em 30/01/1961, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador da CI nº 356162 expedida pela SSPT em 30/12/1987 e do CPF Nº 620.732.067-00;

JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, domiciliado à Rua Guaçuí n. 18 Edifício Murano Apto. 606A – Bairro Amarelo em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.304-775, filho de Jose Magno Leal Farias e Cynthia Moura Louzada Farias, nascido em 19/06/1992, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador da CNH nº 05120129987 expedida pelo DETRAN-ES e do CPF Nº 134.543.657-24, Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de

“**ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**” com sede na Rua Vitória Molinaroli nº 19 a 21 – Bairro São Geraldo em Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP. 29.314-750, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.430/0001-85 e no Estado sob o nº 081.297.55-6 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200413836 em 12/07/1989, tem entre si justo e contratado, alterar o referido contrato social e alterações posteriores, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade, **JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS**, que cede e transfere o total de suas cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando o valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), para o sócio remanescente, **JOSE MAGNO LEAL FARIAS**, nada mais tendo a reclamar por si e seus herdeiros ou sucessores quer no presente ou futuro sub rogando os direitos desta cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Após a cessão de cotas, o capital social fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

**20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA:
ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**

Página 2/5

Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
DAVID LANDEIRO JUNIOR	850.000	50	850.000,00
JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS	850.000	50	850.000,00
TOTAL	1.700.000	100	1.700.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID LANDEIRO JUNIOR e JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS**, com os poderes e atribuições de Administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA:

Encerrar as atividades da Filial estabelecida na Rua Capitão Jovino Alves Pedra n. 187 Bairro Centro – Atilio Vivacqua, ES, CEP 29490-000, com registro na JUCEES sob o número 32900171070 arquivado em 18/09/1991 e CNPJ n. 32.416.430/0002-66.

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato social da sociedade não expressamente alteradas por este instrumento.

Sendo assim, decidem os sócios consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação, já refletida as deliberações acima:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DAVID LANDEIRO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, domiciliado na Avenida Constantino Negrelli S/N - Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.314.032, filho de David Landeiro e Judith do Nascimento Landeiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nascido em 30/01/1958, portador da CI nº 841010154-D expedido pelo CREA-RJ em 21/01/1985 e do CPF Nº 421.062.227-34;

JOSE MAGNO LEAL FARIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado à Rua das Orquídeas n. 47 - Bairro Paraíso – Condomínio Residencial Montanha, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.304-023 – ES, filho de João Rodrigues Farias e Nilda Lustosa Leal, nascido em 30/01/1961, natural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, portador da

**20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA:
ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**

Página 3/5

CI nº 356162 expedida pela SSPT em 30/12/1987 e do CPF Nº 620.732.067-00;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de “**ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**” com sede na Rua Vitório Molinaroli nº 19 a 21 – Bairro São Geraldo em Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP. 29.314-750, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.430/0001-85 e no Estado sob o nº 081.297.55-6 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200413836 em 12/07/1989, após as alterações acima, consolidam seu Contrato Social na forma abaixo:

CLAÚSULA I – Do Capital Social

O Capital Social é de **R\$ 1.700.000,00** (Hum Milhão e setecentos Mil Reais) assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
DAVID LANDEIRO JUNIOR	850.000	50	850.000,00
JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS	850.000	50	850.000,00
TOTAL	1.700.000	100	1.700.000,00

CLAÚSULA II – Da Denominação, Sede Foro.

A sociedade limitada gira sob a denominação social de “**ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**”, com sede na Rua Vitório Molinaroli n. 19 A 21 – Bairro São Geraldo em Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP. 29.314-750 regendo-se pelo presente contato, pela Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela lei nº 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes;

CLAÚSULA III – Dos Objetivos e Duração

O objetivo da sociedade é **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.20.4-00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS (42.13.800); MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS (42.92.8-01); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (42.99.5-01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (42.99.5-99); SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (43.99.1-99).**

- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Página 4/5

CLAÚSULA IV – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigos 1.052 do Código Civil brasileiro pela lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de dez dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber respostas dos demais cotistas, ficará liberado para negocia-las com terceiros;

CLAÚSULA V – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas sociais, os lucros ou perdas apuradas;

Nos termos dos art. 1071 e 1072 & 2º e Art. 1078 do CC, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso;

CLAÚSULA VI – Do Conselho Fiscal

A sociedade poderá instituir conselho fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes. Sócios ou não. Vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião de sócios;

CLAÚSULA VII – Do Pró-Labore

Os administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, e de até o máximo permitido pelo regulamento do imposto de Renda;

CLAÚSULA VIII – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID LANDEIRO JUNIOR e JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS**, com os poderes e atribuições de Administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Página 5/5

CLAÚSULA IX – Do Foro

Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAÚSULA X – Das Disposições Gerais

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, assumindo as quotas de capital do sócio falecido seus herdeiros ou sucessores;

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de conformidade com Leis que regem as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º Artigo 1011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crimes falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra ou propriedade, enquanto perdurem os efeitos da condenação.

E, por se acharem, justos e contratados assinam o presente contrato em 01(uma) via, para um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de Março de 2025.

DAVID LANDEIRO JUNIOR

(supressão da assinatura/processo assinado c/ certificado digital)

JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS

(supressão da assinatura/processo assinado c/ certificado digital)

JOÃO VICTOR LOUZADA FARIAS

(supressão da assinatura/processo assinado c/ certificado digital)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13454365724	JOAO VICTOR LOUZADA FARIAS
42106222734	DAVID LANDEIRO JUNIOR
62073206700	JOSE MAGNO LEAL FARIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2025 18:54 SOB N° 20250430614.
PROTOCOLO: 250430614 DE 19/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505460999. CNPJ DA SEDE: 32416430000185.
NIRE: 32200413836. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2025.
ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA			Protocolo: ESC2500202236		
NIRE : 32200413836 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 32200413836	CNPJ 32.416.430/0001-85	Data de Ato Constitutivo 12/07/1989	Início de Atividade 12/07/1989		
Endereço Completo Rua VITORIO MOLINAROLI, Nº 19, 19 A 21, SAO GERALDO - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29314-750					
Objeto Social CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; CONSTRUCÃO DE INSTALACAO ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCÃO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.					
Capital Social R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome DAVID LANDEIRO JUNIOR	CPF/CNPJ 421.062.227-34	Participação no capital R\$ 850.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE MAGNO LEAL FARIAS	CPF/CNPJ 620.732.067-00	Participação no capital R\$ 850.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome DAVID LANDEIRO JUNIOR	CPF 421.062.227-34	Término do mandato Indeterminado			
Nome JOSE MAGNO LEAL FARIAS	CPF 620.732.067-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 31/03/2025	Número 20250430614	Ato/eventos 002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/04/2025, às 09:39:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código ODMAP66.

Paulo Cezar Juffo
Secretário-Geral